



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 024/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 072/2023, que
“Autoriza a abertura de crédito especial no
valor de R\$ 5.497.927,70 - SMS.” Legalidade.
Inteligência do art. 41, II, da Lei nº
4.320/1964. Necessidade de emenda.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereador Enrique Civeira, fls. 14, datada de 28/03/2023, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 072/2023, que “Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.497.927,70 - SMS”. Recebida a solicitação de parecer em 10/04/2023. Autuado e rubricado até fls. 14.

Preleciona a Lei nº 4.320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifo nosso]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Via de regra, a proposição encontra amparo legal, todavia, conforme Orientação Técnica IGAM nº 8.098/2023, datada de 10/04/2023, anexa, foi apurada a necessidade de ajuste na funcional programática 08.02.10.301.0232.447 – 3.33.90.30 – Material de Consumo, para R\$ 103.577,67, pois conforme referido se constata a falta de um número no valor, o que se observa em fls. 05, alteração que poderá ser realizada via emenda.

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600

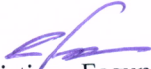


Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo^{1 2} é pela legalidade do PL em voga, após realizada a alteração/retificação delineada.

Em que pese desnecessário explicitar, o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PL.

Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2023.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

¹ STF. MS 24073.

² O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, 'sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providência administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.'". Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.



Porto Alegre, 10 de abril de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 8.098/2023.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 72, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.497.927,71 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe o superávit financeiro no valor de R\$ 5.497.927,71, na fonte de recurso “4500 - FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA” (de 2022), (600 – 2023), portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional.

No **art. 1º** do Projeto de Lei, deverá ser ajustado o valor na seguinte funcional programática: 08.02.10.301.0234.4447 – 3.33.90.30 – Material de Consumo, para R\$ 103.577,68 (na última página do PL, pois ficou faltando um número no valor). Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 72, de 2023, devendo ser ajustado o valor conforme disposto no item II, desta Orientação Técnica. *(Lembrando que o ajuste poderá ser feito através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1163249/173>